

# CONVENÇÃO COLETIVA

## Dos Técnicos em Radiologia

### 2005/2006



PROCI/DRT-RN Nº  
46217 - 3702/05-23

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, CASAS E COOPERATIVAS DE SAÚDE E HOSPITAIS PARTICULARES DE MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE, representando a categoria profissional dos **Técnicos e Auxiliares em Radiologia**, através de seu Presidente abaixo identificado, e, do outro lado, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, representando a categoria econômica, através de seu Presidente também abaixo identificado, vêm, de comum acordo, firmar e transigir a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006**, mediante as cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA 1º - Piso Salarial:

Nenhum empregado da categoria profissional poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, nas empresas integrantes da categoria econômica, por salários inferiores aos valores abaixo especificados:

O percentual para aumento do salário foi de 12% (Doze pontos percentuais) que incidiu sobre o valor do salário base até então vigente, praticado na convenção coletiva de trabalho de 2003/2004, sendo contempladas (englobadas) nesta oportunidade as datas bases alusivas

A 1º de Maio de 2004, referente à Convenção Coletiva de trabalho do período de 2004/2005 e 1º de Maio de 2005 que se refere ao período de 2005/2006, ora convencional.

**Nível A:** R\$ 616.00 (seiscentos e dezesseis reais).

**Nível B:** R\$ 308.00 (trezentos e oito reais).

É considerado **Nível A** aqueles que executam as atividades nas áreas de:

- \* Radiologia Convencional
- \* Radiologia Digital
- \* Mamografia
- \* Tomografia
- \* Densitometria Óssea
- \* Hemodinâmica
- \* Ressonância Magnética
- \* Radiologia Industrial
- \* Irradiação de Alimentos
- \* Medicina Nuclear
- \* Radioterapia
- \* Radioisoterapia
- \* **EXCLUIDA** (Ultra-sonografia)

ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS DE MOSSORÓ  
CNPJ: 06.968.181/0001-02  
Dir. Sep. Rosário Maria Sobrinho  
Presidente da ANOM

É considerado **Nível B** aqueles que executam as atividades nas áreas de:

\* Câmara Clara

\* Câmara Escura

- Observando o Decreto 92.790/86 Art. 31 e Lei 3.999/61.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todo profissional desta categoria terá direito ao adicional de 40% sobre o salário citado na **CLÁUSULA 1ª** desta convenção, em conformidade ao Art.16 da Lei 7.394/85 a título de risco de vida e insalubridade.

### **CLÁUSULA 2º - DATA BASE:**

Fica fixada a data base da categoria profissional que será no dia 1º do mês de Maio de cada ano, alterada somente com o consentimento das partes, cumprindo as formalidades que a lei assegura a cada um.

### **CLÁUSULA 3º - CARGA HORÁRIA:**

Em conformidade com a Lei 7.394/85 C/C Dec.92.790/86, em seu Art. 3º assegura a jornada de trabalho de 24 ( vinte e quatro ) horas semanais.

### **CLÁUSULA 4º - - ADICIONAL NOTURNO:**

As empresas pagarão aos técnicos e auxiliares em radiologia as horas noturnas com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal.

### **CLÁUSULA 5º - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:**

As empresas integrantes da categoria econômica anteciparão o pagamento da metade do décimo terceiro salário de 2005/2006 até o dia 30 de junho de 2005 e 2006.

### **CLÁUSULA 6º - GRATIFICAÇÃO: ( EXCLUIDA )**

### **CLÁUSULA 7º - SALÁRIO DO SUBSTITUTO:**

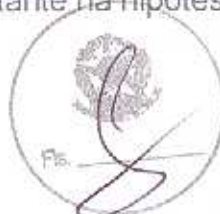
Será garantido o mesmo salário e vantagens, para o profissional admitido para a função de outro, bem como ao profissional que venha ocupar a função de outro por qualquer motivo. Respeitando assim o código de ética profissional.

### **CLÁUSULA 8º - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:**

A remuneração das horas de trabalho extraordinário será superior em 100% (cem por cento) à da hora normal.

### **CLÁUSULA 9º - ESTABILIDADE GESTANTE:**

Fica assegurada à profissional gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, por obrigação obrigatória da profissional, estabilidade provisória até 120 (cento e vinte) dias após término da licença gestante na hipótese da justa causa, pelo



ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS DE MOSSORÓ  
CNPJ: 08.548.808/0001-08  
Dix-Sept Rosalva Maria Sobrinho  
Presidente da Associação

processo estabelecido nas condições das leis do trabalho. Constituição Federal Art.XVIII. Licença à gestante sem prejuízo do emprego e salário.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** O trabalho da profissional gestante fica estritamente proibido com agente de irradiação ou fonte de ionizante sem perdas de sua remuneração.

#### **CLÁUSULA 10º - AUXÍLIO CRECHE:**

Fica determinada a instalação de local destinado a guarda de criança em idade de amamentação quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultando o convênio com creche.

#### **CLÁUSULA 11º - ABONO DAS FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE:**

Obrigam-se os estabelecimentos hospitalares e clínicos a abonarem as faltas dos empregados estudantes no dia da realização de provas escolares, exames supletivos ou vestibulares, mediante a comunicação escrita com 02 (dois) dias de antecedência e comprovação posterior dentro de 03 (três) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não coincidirá horário de escola com horário de trabalho.

#### **CLÁUSULA 12º -ABONO DE FALTAS:**

Serão abonadas as faltas dos profissionais que participarem de congressos, jornadas e seminários da categoria, no período decorrente ao evento, desde que comprovada a devida participação, garantindo o funcionamento normal do serviço; fica estabelecido o sistema de rodízio, devendo ser comunicado ao empregador com antecedência de no mínimo 15 dias. Respeitando o termo de ajuste de Conduta da Procuradoria Regional do Trabalho 21ª Região.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

#### **CLÁUSULA 13º - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO:**

Dá-se alteração de auxiliar técnico em radiologia e para técnico em radiologia, desde que o profissional comprove sua habilitação perante o empregador (carteira de habilitação).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estritamente proibido ao auxiliar em radiologia exercer as atribuições do técnico em radiologia. Resolução do Conselho Nacional dos Técnicos em Radiologia.

#### **CLÁUSULA 14º - ESTÁGIOS:**

Fica proibido o estágio de pessoas leigas aos conhecimentos das técnicas radiológicas, o estágio só será permitido para profissionais qualificados e regulamentados juntos ao conselho regional 16ª região e/ou alunos do curso técnico reconhecido pela secretaria estadual de educação, não sendo permitida a manipulação de aparelhos, nem de Câmara Escura a funcionários treinados das empresas, só sendo permitido aos auxiliares e técnicos devidamente credenciados.



ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS DE MOSSORÓ  
CNPJ: 08.941.473/0001-07  
Dir-Sept Rosário Mailli Sobrinho  
Presidente da AHOM



**CLÁUSULA 15º - TROCA DE PLANTÃO:**

Fica assegurada a troca de plantões aos profissionais da categoria desde que ocupem a mesma função na empresa, sendo que o empregador seja comunicado 48 (quarenta e oito) horas antes e com devida justificativa e que não altere o termo de Ajuste de Conduta da Procuradoria Regional do Trabalho 21ª Região.

**CLÁUSULA 16º - FÉRIAS:**

As empresas manterão as férias dos profissionais técnicos em radiologia de 20 (vinte) dias consecutivos por semestre de atividades profissionais não acumulativas conforme o Decreto nº81.384 de 22 de fevereiro Art.1, Parágrafo 2º. E lei 8.112/90 Art. 79. In Verbis: para o trabalhador no regime celetista a questão será determinada conforme convenção coletiva de trabalho nos sindicatos regionais.

**CLÁUSULA 17º -CURSOS E REUNIÕES:**

Os cursos e reuniões de trabalho realizados por solicitação do empregador, dentro de suas dependências e fora do horário de trabalho, serão considerados horas extras.

**CLÁUSULA 18º - EXAMES PERIÓDICOS:**

Ficam as empresas obrigadas a realizarem em seus funcionários que trabalhem com fontes ionizantes, controle hematológico e exames clínicos de seis em seis meses.

**CLÁUSULA 19º - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR :**

Será concedida assistência médico-hospitalar aos funcionários e aos seus dependentes legais nos casos de urgência e emergência, sem qualquer ônus para seus funcionários, desde que o estabelecimento seja conveniado ao SUS e haja disponibilidade de leitos, limitados aos estabelecimentos em que haja internação conveniada ao SUS/SMS.

**CLÁUSULA 20º - PLANO DE SAÚDE:**

É facultado aos estabelecimentos hospitalares concederem plano de saúde de assistência médico e hospitalar para os empregados e dependentes legais, sem qualquer ônus para estes.

**CLÁUSULA 21º - SEGURO DE VIDA:**

As empresas se obrigam a fazer contrato de seguro de vida em favor dos seus empregados, sem qualquer ônus para os mesmos.

**CLÁUSULA 22º - PROTEÇÃO RADIOLÓGICA:**

As empresas farão proteção radiológica conforme estabelece as leis vigentes e as diretrizes da CNEN. Resolução CNEN 12/88 – DOU de 01/08/1988.

**CLÁUSULA 23º - LIVRE ACESSO AS EMPRESAS:**



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE RIO DE JANEIRO  
CNEN  
Dix-Septi Rosário, Maria Sabotinho  
Presidente da ANHOV



Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais as empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político partidário ou ofensivo.

**CLÁUSULA 24º - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES ( DELEGADO SINDICAL):**

Nas empresas com mais de trinta empregados é assegurada a eleição direta ou nomeação de um representante em qualquer mandato da diretoria, o qual terá mandato pelo mesmo tempo que a diretoria que o nomeou com a garantia do Art.543 e seus parágrafos da CLT, C/C Art. 8º da lei maior, limitando-se a 01 (um) delegado e 01 (um) suplente de cada empresa da abrangência do sindicato, da 4º Região citada abaixo.

**4º Região MOSSORÓ:**

- Grossos, Baraúnas, Areia Branca, Serra do Mel, Gov. Dix-Sept Rosado, Açú, Upanema, e Alto dos Rodrigues Carnaubas.

**PARÁGRAFO ÚNICO - QUADRO DE AVISOS:** as empresas permitirão a fixação de quadro de avisos do sindicato em suas dependências, para comunicação de interesses dos empregados, vedado de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

**CLÁUSULA 25º - RESCISÃO CONTRATUAL:**

As rescisões contratuais de trabalho devem ser homologadas no Sindicato da categoria profissional, devendo o aviso prévio proporcional ser pago com um acréscimo de 5% (cinco por cento) ao funcionário com cinco anos de casa, e a partir do sexto ano de casa incidirá um acréscimo de 2% (dois por cento) por cada ano.

**CLÁUSULA 26º - DISPENSA DE DIRETORES:**

Aos empregados que estejam no exercício de cargos eletivos sindicais e aos que venham a exercê-los, fica assegurada a sua disponibilidade remunerada para o pleno exercício de suas atividades sindicais com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em efetivo exercício estivessem. Idem acordo Coletivo já aprovado pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Saúde do Rio Grande do Norte (vigente).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A disponibilidade de prevista no caput desta cláusula é limitada a 02 (dois) diretores, perfazendo um total de 02 (dois), como se segue:

1. Presidente
2. 1º Tesoureiro

**CLÁUSULA 27º - DESCONTO ASSISTENCIAL:**

As empresas da categoria econômica, localizadas na base territorial do sindicato da categoria profissional - Município de Mossoró - descontarão de todos os empregados, sindicalizados ou não, a importância correspondente a 01 (um) dia de trabalho, do salário de maio de 2004, cujo salário já incluso a alteração nos termos das cláusulas deste acordo.



ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS DE MOSSORÓ  
 C.P. 11.05.956-45  
 Dix-Sept Rosado, Mossoró, RN  
 Presidente da ANOM



### **CLÁUSULA 28º - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:**

Com o fim de cumprir o disposto no inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, a assembléia da categoria profissional fixará o desconto previsto na referida norma, devendo tal decisão ser comunicada as empresas de categoria econômica com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data em que deverá ser efetuado o referido desconto em folha de pagamento, desde que haja a comprovação. Art. 580 da CLT

### **CLÁUSULA 29º - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL:**

As empresas se obrigam a descontar mensalmente, de cada um de seus empregados associados ao sindicato da categoria profissional, a mensalidade sindical, esta no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base.

### **CLÁUSULA 30º - REPASSE ( PRAZOS E CONDIÇÕES):**

As empresas da categoria econômica repassarão ao Sindicato da categoria profissional os descontos referidos nas cláusulas 28, 29, 30 desta Convenção Coletiva de Trabalho, até o quinto dia do mês que forem efetuados

### **CLÁUSULA 31º - DIA DO TÉCNICO:**

O dia 08 de novembro de cada ano será considerado o dia do técnico, sendo portanto o dia da categoria, será considerado como repouso semanal remunerado, caso algumas empresas econômicas trabalhe receberá o valor do dia dobrado.

### **CLÁUSULA 32º - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS:**

Violadas quaisquer uma das cláusulas constante neste acordo, ficará a empresa infratora obrigada a pagar multa equivalente a 05 (cinco) salários base da categoria, revertendo o respectivo valor em favor do empregado.

### **CLÁUSULA 33º - FÓRUM COMPETENTE:**

As controversas decorrentes do presente acordo coletivo serão dirigidas pela justiça do trabalho do estado do RN, por melhor que seja o foro da outra parte, caso não forem solucionados pelas partes divergentes.

### **CLÁUSULA 34º - VIGÊNCIA:**

A presente Convenção de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1 de maio de 2005 e término em 30 de abril de 2006.

### **CLÁUSULA 35º - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:**

Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser dispensados, salvo através de inquérito judicial para apuração de falta grave:



ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS DE MOSSORÓ  
CNPJ: 06.969.497/0001-09  
Rua 5 de Maio, 100 - Centro - Mossoró - RN  
Presidente da AHOH



- a) O alistado para o serviço militar;
- b) O empregado, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data para aquisição ao direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há mais de 05 (cinco) anos;
- c) Excluído

#### **CLÁUSULA 36º - UNIFORME:**

Quando exigidos pela empresa, o uniforme, os equipamentos de proteção individual e os instrumentos de trabalho, serão fornecidos pelo empregador sem qualquer ônus para os empregados.

#### **CLÁUSULA 37º - INSTRUMENTOS E MATERIAIS:**

Em caso de dano casual ou em decorrência do trabalho e uso, causado pelo empregado, fica vetado as empresas da categoria econômica efetuarem descontos nos salários dos empregados, salvo quando provada ocorrência de dolo do empregado.

#### **CLÁUSULA 38º - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA NO PERÍODO DE CONVENÇÃO COLETIVA:**

Lei 7.238/84.

#### **CLÁUSULA 39º - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIO:**

A cada 05( cinco) anos de serviço prestado ininterruptamente na mesma empresa, perceberá o empregado o adicional mensal de 5% ( cinco por cento ) do seu salário base

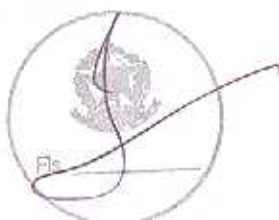
#### **CLÁUSULA 40º - LOCAL PARA DESCANSO:**

Os empregados deverão manter local adequado para descanso dos seus empregados nos intervalos dos plantões noturnos.

#### **CLÁUSULA 41º - REEMBOLSO DAS ATRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:**

Os empregados que lhe faltarem 30 (trinta) meses ou menos para aquisição do direito á aposentadoria, integral ou por idade, e que venham a serem despedidos sem justa causa, fica assegurado o reembolso das últimas contribuições devidas á Previdência Social, inclusive a parte patronal, com base no último salário e enquanto estiver sem vínculo empregatício, desde que comprovem por escrito, durante o aviso prévio, tal período faltante e que detenha no mínimo mais de 5 (cinco) anos de trabalhos prestados ao mesmo empregador.

#### **CLÁUSULA 42º - DIVULGAÇÃO DOS ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO:**




ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITALARES DE VITORIA  
CNPJ nº 06.986.455  
Rua Sefir, 400 - Vila Sefir - Vitória - ES  
Presidente: dr. AAV-GM



Os empregadores disponibilizarão aos seus empregados, cópia dos acordos ou convenções coletivas de trabalho firmado com o Sindicato Profissional.

Estando a presente Convenção Coletiva em conformidade para ambas às partes, abaixo assinam os seus representantes legais.

  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LABORATÓRIOS E PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS CASAS E COOPERATIVAS DE SAÚDE E HOSPITAIS PARTICULARES DE MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE.**

  
**LUIZ AVELINO DA SILVA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

  
**ELSON SOUZA MIRANDA  
PRESIDENTE**



**ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS DE MOSSORÓ**  
CNPJ 15.063.004/010001-09  
  
**Dix-Septi**  
Presidente da AHOAM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Delegacia Regional do Trabalho - RN  
Termo de Registro

Registrado às fls. 69-V do Livro 14 de Acordo e  
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivado nesta DRT/RN  
em conformidade com o disposto no art. 514 da CLT c/c o art  
12 III, do Regimento Interno desta Regional.  
DRT/RN, Natal, 26 de Setembro de 2005

  
Claudio Gabriel de Macedo Junior  
Chefe do SIAET/DRT/RN

EM BRANCO

RECIBO: 24/10/2005

ASSINATURA:  LUIZ AUGUSTO DA SILVA